



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF



NOTA TÉCNICA Nº 8/2025-FASCAL

Brasília, 24 de junho de 2025.

À Comissão Permanente de Contratação - CPC

Trata-se de impugnação protocolada tempestivamente pelo Sr. Eduardo Silva Alves, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

O impugnante alega, em suma que o prazo de 60 dias para implantação da solução, estabelecido no cronograma do Anexo I do Termo de Referência, seria exíguo, configurando vantagem competitiva indevida ao atual prestador de serviços e violando os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade.

Conforme já detalhado na Nota Técnica 7 (2207492), que respondeu a questionamento similar, os prazos são tecnicamente exequíveis e justificados. Dessa forma, reitera-se que:

1. O objeto do contrato é um serviço comum de gestão de plano de saúde e, como citado na referida nota, as soluções nesse segmento já são amplamente padronizadas pelas normas da ANS, o que facilita e acelera a implantação.
2. A exigência de que os licitantes comprovem, na prática, o funcionamento das soluções (Prova de Conceito – POC) é o principal filtro que garante a qualificação técnica e mitiga os riscos da implantação.
3. Para impedir qualquer assimetria de informação, o item 5.5 do TR faculta a todos os licitantes a realização de visita técnica, para que tomem ciência da complexidade, do ambiente interno e do grau de dificuldades existentes, colocando todos em pé de igualdade no que tange ao conhecimento das condições de execução.
4. A definição do cronograma é uma medida de gestão de riscos, visando unicamente à continuidade de um serviço essencial, o que pode ser comprovado pela instrução processual, não se vislumbrando benefício a nenhum competidor.

Pelo exposto, considerando que os argumentos apresentados baseiam-se em premissas especulativas e são refutados pelos próprios mecanismos de isonomia e qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, a Equipe de Planejamento da Contratação decide conhecer da impugnação apresentada e, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e seus anexos.

Brasília, 25 de junho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Assessor

RAPHAELLA EL HADDAD

Consultor Técnico Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA

Consultor Técnico Legislativo

LAURO MUSUMECI ALVES VELHO

Consultor Técnico Legislativo

RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ

Técnico Administrativo Legislativo

TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA

Analista Legislativo

MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA

Técnico Administrativo Legislativo

MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO

Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183, Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 25/06/2025, às 16:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA EL HADDAD - Matr. 24533, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MUSUMECI ALVES VELHO - Matr. 23582, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ - Matr. 12069, Técnico Administrativo Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TAMISA CORRÊA DA COSTA ROCHA - Matr. 23421, Analista Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313, Técnico Administrativo Legislativo**, em 25/06/2025, às 17:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 25/06/2025, às 17:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2210000** Código CRC: **89E37AA9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8953
www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br

00001-00015854/2024-48

2210000v8